Anno de 1840. Terça Feira | **19 de Maio. Numero 111.**

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, a energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia ns. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Segundas e Sextas Feiras
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Segundas e Sextas Feiras
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Segundas e Sextas Feiras
Villa de Goianna	Segundas e Sextas Feiras
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 15, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

CAMBIOS. -- Maio 18.

Londres...... 29 1/2 a 30 d. por 1$000 ced.
Lisboa....... 70 a 75 por o/o premio, por metal offerecido;
França....... 295 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.

OURO --	Moedas de 6$400 rs, Velhas	14$700	a 14$900
"	Ditas " " Novas	14$500	a 14$700
"	Ditas de 4$000 rs.,	8$000	a 8$200
PRATA --	Patacões Brazileiros	1$650	a 1$670
"	Pezos Columnarios	1$060	a 1$680
"	Ditos Mexicanos	1$650	a 1$650
"	Miuda	1$440	a 1$460

Desconto de Bilhetes d'Afandega 1 1/8 por 100 ao mez.
Idem de Letras 1 1/4 por boas firmas offercido.
Moeda de cobre 3 a 4 por 100. de disc.

Dias da Semana.

18	Segunda	S. Venancio M.	Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 2ª v.
19	Terça	S. Pedro Celestino.	Rel., e aud. do J. da 1. v. do C. de m.
20	Quart.	S. Bernardino de Sena.	Sessão da Thez.
21	Quinta	S. Marcos B. M.	Relação, e aud. do J. de D. da 2. v.
22	Sexta	S. Rita de Cassia Viu.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1ª v.
23	Sabbado	S. Bazileo Arc.	Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
24	Dom.	S. Afra M.	

Mare cheia para o dia 19 de Maio.

As 6 horas e 54 minutos da tarde -- As 7 horas e 18 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS SRS. SENADORES.

Presidencia do Snr. Francisco de Souza Paraiso.

Sessão em 23 de Abril.

Reunido numero sufficiente de Snrs. senadores, abre-se a sessão, e lida as actas de 14. 15, e 22 do corrente são approvadas.

O Snr. segundo secretario dá conta do seguinte

Expediente.

Hum officio do primeiro secretario da camara dos Snrs. deputados, partecipando que a mesma camara adoptou as emendas do senado á resolução que concedeo terrenos ás igrejas matrizes de Santa Anna e Gloria, e dirigio á sancção as duas respectivas resoluções; fica o senado inteirado

Outro do mesmo, acompanhando uma proposição da referida camara, que proroga por mais dous mezes a disposição do artigo 7. § 8. da lei numero 106 de 11 de outubro de 1837; fica sobre a mesa.

Huma representação da camara municipal da villa do Paraty, felicitando a esta augusta camara pela presente reunião da assemblea geral, e pedindo o defferimento de um requerimento, que o anno passado fizera, a respeito da estrada da Serra que da mesma villa se dirige a provincia de S. Paulo; he recebida a felicitação com agrado, e remettida a representação á commissão de fazenda.

Entrando em discussão o officio da camara dos Srs. deputados, pedindo o dia e hora para o recebimento da deputação da mesma camara, encarregada de solicitar a reunião da assemblea geral, para se discutirem as emendas do senado á lei do orçamento que forão regeitadas na referida camara, marca-se o dia de hoje pelo meio dia.

Vem a mesa e mandão-se inserir na acta, as sguintes declaracões de votos.

Declaro que votei contra a pena de morte para os crimes politicos. -- Alencar

Declaro que votei contra todos os artigos da interpretação do acto addicional, excepto o 4. -- Alencar.

Declaro que votei contra todos os artigos do projecto das medidas salvadoras. -- Hollanda Cavalcanti.

Declaro que votei contra todos os artigos da interpretação do acto addicional -- Cavalcanti de Albuquerque.

Le-se o seguinte parecer.

A commissão da mesa examinou a representação de Francisco de Salles Torres Homem, em que propõe a continuação do seu contracto celebrado no primeiro de junho de 1838 sobre a publicação das sessões desta augusta camara no corrente anno, com a unica differença de exigir agora a quantia mensal de 2:000U, em lugar de 1.600U que recebia em virtude do contracto primitivo.

A mesa convidou á concorrencia, para apresentarem suas propostas sobre este objecto, aos redactores do Jornal do Commercio e Diario do Rio de Janeiro, que nenhumas offerecerão, declarando verbalmente, e por cartas dirigidas aos membros da mesa, que o não podião fazer.

A vista do que tendo o senado de publicar suas sessões por hum jornal diario, não vê a commissão outro meio se não aceitar a proposta,

Paço do senado em 23 de abril de 1840 -- Frrncisco de Souza Paraizo, presidente interino. -- Jose Martinianno de Alencar, 3. secretario -- Jose Saturniao da Costa Pereira 4 secretario -- Manoel dos Santos Martins Vallasques, secretario supplente -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, secretario

O Snr. Presidente; Fica sobre a meza.

O Snr. Alencar pede a urgencia, visto que já amanhã mister se faz que se publiquem os trabalhos da sessão.

Entra em discussão a urgencia e he approvada.

Entra em discussão o parecer.

Fallão sobre a materia os Snrs. Oliveira, Saturnino, Hollanda, Paranaguá e Carneiro de Campos.

Julga-se discutida a materia, e, posta a votacão, he approvado o parecer em primeira discussão, a fim de passar a segunda

Passando-se a nomear a deputacão para o recebimento da que tem de ser enviada pela camara dos Snrs. deputados, são eleitos os Snrs. Araujo Vianna, Costa Ferreira, e Hollanda Cavalcanti

Continua a segunda discussão do projecto de lei A K de 1839, propondo medidas de segurança publica, que ficou addiada em 14 do corrente, no seguinte paragrapho 4. do art. 5.

Os introductores dos referidos auxilios, os espiões e os que se corresponderem com os rebeldes communicando-lhes noticias ou insinuações favoraveis aos seus perniciosos designios.

Annunciando-se achar-se na ante-camara a deputação da outra camara, intterrompe-se a discussão, e, sendo a deputacão introduzida com as formalidades do estylo, toma assento, e o orador della dirige ao Senado o seguinte discurso.

Augustos e dignissimos Snrs representes da nação

A camara dos deputados não tendo approvado as emendas feitas pelo Senado á proposta do governo, que marca as despesas do estado; e havendo julgado vantajosa a mencionada proposta nos envia em deputação, a fim de requerermos em seu nome a reunião das duas camaras, na forma do artigo 61 da constituição: e autorisou-nos a declararmos que na falta de hum regimento commum, ella se submette ao do senado, na parte relativa á discussão e votacão

Paço do senado aos vinte e tres de abril de 1840. -- Carlos Augusto Peixoto de Alencar. -- Jose Ignacio Vaz Vieira -- Joaquim Vieira da Silva e Souza.

Ao que o Snr. presidente respode que o senado vai deliberar sobre, o objecto, e que em tempo opportuno dará a resposta.

Retirando-se a deputação com as formalidades com que fora introduzida, designa-se o dia de amanhã para a reunião das duas camaras.

Continua a discussão interrompida do § 4., artigo 5. do projecto A K de 1839 sobre medidas de segurança publica; e, julgada discutida a materia, he approvado o dito § 4.

Entra em discussão e he sem debate approvado o seguinte.

Artigo 6. O crime de conspiração, definido no artigo 107 do codigo criminal, sera punido com a pena de prisão por 6 a 12 annos.

Entra em discussão o seguinte.

Artigo 7. O crime de sedição definido como está no artigo 2. ° da lei de 11 de outubro de 1837, n. 40, será punido com as penas de prisão com trab., por 10 a 20 annos, quanto aos autores; e por 6 a 12 quanto aos cumplices.

O Snr. Carneiro de Campos declara que votou e vai ainda votar por este artigo porque o acha necessario, a vista do estado da nossa jurisprudencia a respeito de crimes politicos; observa que o codigo só tem decretado penas contra os cabecas da rebelião, e que a unica pena que talvez se possa applicar aos complices he a da tentativa; que deixar os complices impunidos he chamar os povos a rebelião. O nobre senador julga que semelhante impunidade tem influido muito nas rebeliões que temos soffrido Muitos individuos, para ganhar dinheiro, terão seguido os cabeças da rebelião, confiados em que, sucedesse o que sucedesse, nenhuma pena lhes era applicavel. Que crimes horrorosos não se tem commettido no Maranhão? Terião tido lugar semelhantes attentados se contra os complices da rebelião existissem penas severas? O nobre senador julga pois de urgentissima necessidade que passe o artigo em discussão, e desappareça de huma vez huma impunidade, que só serve de promover a guerra civil e alagar de sangue o solo brasileiro.

Julga-se discutida a materia; e, posta a votação, o artigo he approvado.

Entra em discussão e sem debate he approvado o seguinte.

Artigo 8. No caso de rebelião, todas as pessoas que se acharem dentro do territorio occupado pelos rebeldes e pelas tropas em operação contra elles serão sugeitas á ordens e regulamentos do commandante em chefe das mesmas, que as poderá prender, e remover para outro lugar; e os crimes praticados em contravenção a taes ordens ou regulamentos serão julgados como os crimes militares em circunstancias taes.

Segue-se a discussão seguinte.

Artigo 9 Os conselhos de guerra para taes julgamentos serão organisados conforme as leis militares anteriores ao codigo do processo criminal, não sendo essencialmente necessario para a formação da culpa os conselhos de investigação, de que trata o artigo 155 do mesmo codigo, e outras leis posteriores q' ficão para esse effeito derrogadas; e as sentencas nelles proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou commandante em chefe, sem algum recurso salvo nos casos de serem proferidas contra officiaes generaes ou quando o general ou commandante em chefe entender que deve sobr'estar na execução; e em hum e outro caso, as levará, com sua informação, ao conhecimento do imperador, e conforme a imperial deliberação assim se procederá. Cessando porem a rebelião, os reos que estivessem cumprindo suas sentenças poderão dellas recorrer, na forma do artigo 6.

O Snr. Carneiro de Campos -- Julgo que este artigo não pode passar, porque, em caso de rebelião, sugeita o paiz a uma legislação puramente militar. vejo que em algumas nações se declara, por exemplos, tal e tal cidade em estado de cerco, e então a lei marcial he para todos mais o artigo em discussão faz excepção do general em chefe, de sorte que a vida deste homem he a unica respeitada; as sentenças dos conselhos de guerra serão executadas immediatamente, o que he contra a constituição que exige que semelhantes sentenças venhão ao poder moderador. Portanto, voto contra o artigo; assim como, a respeito do outro que ja passou, hei de apresentar huma emenda quando de novo entrar em discussão, por que, com quanto seja muito inimigo de rebelliões, não dezejo por forma alguma sacrificar as garantias dos cidadãos brasileiros. Este artigo não quer que haja conselhos de investigacão; não sei porque. Antigamente havia corpos de delicto, e e se, com o decurso do tempo, se achou melhor estabellecer-se este conselho de investigação, porque havemos agora de acabar com taes conselhos, principalmente a respeito de sedições em massa? Não vejo nisso inconveniencia alguma.

O Snr. Mello Mattos -- Se o artigo que se discute fosse considerado tão destacadamente como se acaba de considerar, o nobre senador alguma rasão teria; porem o nobre senador dev e saber que este negocio não foi tomado tão separadamente como elle o entende.

Esta lei, Snrs., he hum complexo de cousas; primeiramente, a commissão classificou os crimes de rebelião, de sedição e de conspiracão; depois mostrou quaes são os autores e complices desses, as penas que devem ser impostas, etc. etc. etc., e no artigo 8. em diante passa a dar o processo estabelecido em cada hum desses casos. O nobre senador principiou disendo que o artigo declarava o paiz em estado de guerra; isto não he exacto porque quando o artigo se exprime assim (lê) não declara o paiz em estado de guerra, e sim o local onde a rebelião existe. De mais, Snr. presidente, este artigo e alguns outros q' se seguem não são obra puramente da commissão; ella consultou codigos de nacões que até passão aqui pelo prototypo do sistema liberal: a maior parte do que contem este projecto he tirado do codigo americano.

Se o nobre senador lesse o artigo 12., veria isto mesmo: este artigo diz (lê) o processo aqui he já de outra maneira. Diz mais o artigo -- Cessando porem a rebelião etc., (continua a ler). Portanto, parece que esta lei não faz se não offerecer huma legislação que possa conter a rebelião, e vai de acordo com o que se acha estabelecido nos paises mais civilisados da europa, que ainda não reputarão contrario á liberdade dos cidadãos o maior aggravamento das penas neste caso, julgando, pelo contrario, ser esse o meio de faser com que as rebelliões não progridão. Portanto, em todos os paises, quando se verifica o caso de rebelião em effeito (que he justamente aquelle de que trata o artigo que se discute) aperta-se, para assim diser, a cadeia das garantias ordinarias, para quanto antes acabar com a rebelião. Julgo pois que não pode diser que este julgamento he contra a constituição, e queira o nobre senador advertir que aqui se diz que haverá conselho de guerra. Demais, nos temos já leis expedicionaes adoptadas pelo corpo legislativo, e mandadas executar em lugares rebelados.

Ora, como o nobre senador não entrou no detalhe da materia, nem offereceo emenda alguma, parece hum contra censo votar agora contra o artigo que se discute, he isto estropear todo o sistema da lei, porque este artigo vai conexo com todos os oútros. A commissão, senhores, não julga a sua obra perfeita, e todas as emendas que se offerecerem e o senado julgar convenientes serão por ella respeitadas. Porem, seja-me permettido faser observar que, em vez de deixar passar os outros artigo e depois votar contra este, era melhor votar contra todo o projecto.

O Snr. Carneiro de Campos – Refletindo sobre o artigo 8. que foi approvado, vejo que elle diz o seguinte – No caso de rebelião.

O Snr. Mello e Mattos –– Rebelião effectiva.

O Snr. Carneiro de Campos – O artigo não diz se he ou não rebelião, diz somente isto (lê).

Suponhamos o exemplo da provincia do Rio Grande. Com esta lei cessaria o imperio das outras, só a lei marcial he que dominaria, porque da-se o caso de rebelião, e alli todos os lugares estão occupados, ou pelos rebeldes, ou pelas tropas imperiaes

Portanto, se estes artigos fossem todos approvados, não haveria no Rio Grande mais lei alguma senão as leis militares; isto pois não me parece conveniente.

Reconheço que este projecto he filho do nosso zelo de acabar com as rebelliões que ameação transtornar o paiz. mais este zelo não nos deve levar a tanto que excedamos os nossos desejos.

Disse o nobre senador que a disposição do artigo em discussão se acha nos codigos dos paizes mais livres. Poderá ser assim; mas, talvez haja algum engano na applicação e extensão que se dá a essa lei marcial He verdade que alli se proclama a lei marcial, porém muito se attende a todas as circunstancias, e, por esta nossa legislação, só o general em chefe he que poderia impôr a pena de morte.

Lembro-me do caso de Frederico II, que vem muito a proposito contar. Tinha este monarcha prohibido accender-se luzes no acampamento, impondo a pena de morte aos transgressores; ora, vendo hum capitão com fogo acceso, chegou-se a elle e lhe disse –– fazei mais esta declaração: "Amanhã vou morrer no cadafalso."

O Sr. V. de Congonhas: –– He porque sabia manter a disciplina, que este monarcha sempre vencia.

O Sr. Carneiro de Campos: –– Tambem entre nós poderá hum general em chefe dizer: — Sob pena de morte não se fará isto ou aquillo. Acho-me possuido do mais sincero desejo de acabar com as rebelliões, por que nenhum bom Brasileiro póde ganhar com ellas, mas he preciso que tambem advoguemos a causa daquelles que podem ser victimas de huma lei demasiadamente severa. Portanto, passe embora o artigo; o que eu digo he que voto contra elle, e não offereço agora emenda alguma porque não vinha preparado para isso; na terceira discussão apresentarei aquellas que julgar convenientes, porque entendo que a causa da segurança das provincias póde ser providenciada sem hum reboliço tão grande que ameaça a vida e segurança de muitos outros cidadãos.

O Sr. Costa Ferreira: –– Esperava, Sr presidente, que o projecto passasse á 3.ª discussão para então, e só então, dizer alguma cousa sobre elle, porque em fim o meu desejo he que se acabe com as rebelliões Se o senado julga que estas medidas chamadas salvadoras podem acabar com ellas, deve approva-las; mas, eu entendo o contrario, e por isso voto contra ellas. De mais, ouvi a hum nobre membro da commissão dizer que ella tinha consultado todos os codigos da Europa civilisada, e tambem os da America do norte, porém eu creio que a nobre commissão, quando fez este projecto, esqueceo-se de examinar a nossa constituição, ou, pelo menos, alguns dos seus artigos. Se attendesse aos artigos da nossa constituição, creio que havia de arripiar carreira, a não querer que se acabe com ella; e a querer isto melhor seria então acclamarmos desde já o senhor D. Pedro II e dizer-lhe –– Senhor, todo o paiz está em desordem, ponha V. M. termo a tantos males. ––

Sr. presidente, se em Constantinopla houvesse liberdade de imprensa, sujeita tão sómente a huma lei constitucional feita com sabedoria e boa fé; se alli houvesse jury, eu não teria receios de morar nesse paiz; antes quizera estar alli do que nesta terra com huma lei como esta que se discute. Eu, Sr. presidente, creio que a instituição do jury he a salva-guarda da liberdade. Não sou da opinião de muita gente, que entende que o jury he huma mania revolucionaria que hoje lavra por toda a parte, que he hum roubo que se faz ao poder, hum roubo que se faz aos magistrados. Aquelles Srs. que entendem que o jury he hum roubo que se faz ao poder e aos magistrados, podem hoje em dia acabar com o jury, podem querer que o poder tenha a faculdade de estabelecer commissões militares, mas, eu Srs., não entendo assim, e tenho dito por muitas vezes que não he o azedume das leis que mantem a tranquillidade do paiz, mas sim a sua prompta applicação. He isto precisamente o que nos falta. Eu quero que se dê garantias á sociedade; quero que se dê garantias aos accusados; e se essas garantias são escusadas, porque as concedem aos magistrados?

Pergunto eu ao nobre senador que seguramente tem ainda de fallar sobre este objecto, quem he o juiz que ha de julgar se a provincia está ou não em estado de rebellião. A nossa constituição diz que he a assembléa geral; o artigo 35 diz: Nos casos de rebellião ou invasão de inimigo, etc, (lê). Não basta que haja rebellião, e ainda menos rebellião como he definida por este projecto, para se dispensarem as garantias constitucionaes; he necessario que a segurança do estado peça que se dispensem essas formalidades, e ainda assim por hum tempo determinado, e não indeterminado.

A assembléa geral he que deve julgar e determinar o tempo, e não hum ou outro presidente de provincia, e a assembléa geral deve deliberar por hum acto especial, e não por hum acto geral, conforme este projecto, do qual seguramente hão de resultar immensos abusos. Eu vi, Srs., hum officio do general Labatut, que diz assim –– Todo o homem que se communicar com os rebeldes merece a pena de morte –– Ora, pergunto eu, hum homem que escrever huma carta a hum rebelde, ainda que não trate da rebellião, deve incorrer na pena de morte? Ninguem o dirá.

O nobre ministro da guerra mandou que dentro de 15 dias os lavradores habitantes das margens do rio Tapicurú passassem para a margem opposta: era impossivel que se executasse essa ordem, e o mesmo presidente mandou dizer ao commandante das armas que taes e taes artigos do seu edital a este respeito não se podião executar. O que fez o commandante das armas? respondeo dizendo –– V. Exc tem-me tirado toda a força moral; demitta-me pois V. Exc. ou mande executar o meu edital.

Não vê o nobre senador que estas formulas são garantidoras da segurança, da paz e da liberdade dos individuos? O nobre senador, que aliás he tão instruido, esqueceo-se por ventura das lições da historia? Não sabe que no tempo de Carlos I o jury salvou a muitos liberaes? Póde o nobre senador esquecer que no tempo de Cromwel muitos realistas forão salvos pelo jury, apesar da prepotencia deste homem? Esquece o nobre senador as desordens que houve por toda parte logo que aos pés forão calcadas essas formulas? Se ama o sangue, se deseja ve-lo correr entre nós, póde votar por semelhante projecto; porém, se quer a paz regeite-o completamente,

Eu quero que se dê garantias aos mesmos réos, e não quero que se estabeleção commissões militares que são prohibidas claramente pela nossa constituição. Ora, o que determina o artigo não será huma commissão militar? Miseros dos Brasileiros! Aquelles que escaparem á espada dos militares vão cahir debaixo do arbitrio. . . .

Huma voz –– . . . . de hum jury.

O Sr. Costa Ferreira: –– De hum jury não, de tres desembargadores que podem decidir da vida e da morte de muitos cidadãos.

Se eu não fizera tão bom conceito, se não tivera em tão subida conta a nobre commissão, diria que dous de seus membros que são desembargadores entendião que a instituição dos jurados era hum roubo feito á sua classe, e que por isso apresentárão este artigo Se essas formalidades não são necessarias em casos taõ graves, pergunto eu aos nobres senadores porque não se dispensaõ em outros casos? e se saõ necessarias, porque se dispensaõ em casos tão graves como este de que se trata que he o de rebellião? Srs., eu não tencionava fallar a este respeito, esperava que passasse o projecto na segunda discussão, e só queria tomar a palavra na terceira discussão. Póde ser que agora deixe passar o projecto, sem dizer mais huma palavra, porque tenho observado que o silencio e respostas symbolicas, ou a maçada dos votos são as maiores razões que apadrinhão este projecto Não quero que se diga que eu desejo empecer a felicidade publica; passem muito embora estas medidas salvadoras, medidas que, em minha opinião, são só dignas do Robespierre; se o meu paiz for feliz com ellas, muito estimarei. Se outr'ora, senhores, hum grande artifice entendeo que se devêra mandar talhar o monte Athos de tal arte que representasse Alexandre Magno contendo huma cidade na maõ; passando as medidas que se discutem, eu hei de propôr hum projecto para que se mande talhar o pão de assucar de tal maneira que represente os nobres membros da commissão salvando o Brasil.

O Sr. Mello e Matos: Pouco mais, Sr. presidente, tenho de accrescentar ao que disse sobre este projecto, porque nada de novo ouvi expender. Principiarei primeiramente por declarar, pela minha parte que, ainda que em constantinopla houvesse jury e liberdade de imprensa, não queria lá estar por que sempre entenderia que era imprensa livre e jury á turca.

O Sr. Costa Ferreira: Não haveria tal, porque o despotismo não se casa como liberdade de imprensa.

O Sr. Mello e Matos: Hum nobre senador principiou o seu ultimo discurso da mesma maneira que o primeiro, dizendo que este artigo he anti-constitucional

Respondo que nelle não ha nada que seja contra a constituição, porque ella excepciona os casos de rebelliões em que periga o estado e manda tomar medidas proprias e urgentes Portanto a constituição mesmo reconheceo estes casos, estes perigos, e ordenou que se tomassem medidas energicas.

Pergunta o nobre senador que me precedeo, quem será o juiz da rebellião. Ora, isto não merece resposta alguma Quem foi Srs., o juiz naõ rebellião da Bahia quando o povo se retirou para o interior, quando os rebeldes atacaraõ fogo a cidade. etc etc.? O juiz foi o proprio facto, a desordem publica, a perturbação de todas as cousas, a morte o incendio e o roubo. Quem foi o juiz da rebellião do Rio Grande logo que ella appareceo? Na opinião do nobre senador não havia rebellião, porque não houve hum juiz que dissesse se era ou não rebellião. Logo que huma rebellião se manifesta em qualquer ponto, póde haver grandes mortes e assassinios em quanto a assemblea geral não decreta que aquillo he rebellião, no que pode levar seis, oito ou mais mezes.

Os principios do nobre senador são excellentes! E a passarem esses principios, podem os rebeldes dar graças a Deos por terem hum representante que os sustenta.

O Art. 23 do projecto parace que responde a tudo quanto se disse contra elle, porque diz esse artigo –– A presente lei, á excepção do art. 19, que fica disposição permamente, terá somente lugar todas as vezes q' em qualquer provincia ou ponto do imperio se manifestar a rebellião, a conspiração, ou a sedição –– Logo ja se vê que esta lei he hum remedio para acudir de prompto a qualquer ponto do imperio onde appareça a rebellião; os seus autores se conteraõ sabendo que, apenas rebenta a rebellião as autoridades locaes se achão immediatamente autorisadas por esta lei para providenciarem sobre o caso. Este sem duvida he o meio mais forte que se pode offerecer para que a rebellião não progrida. Portanto, parece que o projecto deve ser approvado, e o mesmo art. 179 § 35 da constituição autorisou o corpo legislativo para fazer esta lei.

Quaes são pois essas penas fortes, esses juizos excepcionaes, essas commissoens militares, de que fallou o nobre senador?

Qual he o juizo de que falla este artigo? He algum que a constituição não permitta, Não he o juizo do conselho de guerra Quaes são as penas horrorosas que a constituição não permitte, e que são infligidas pelo artigo? He huma lei marcial sim Snr., e por ventura he só no nosso paiz que ha lei marcial?

Senhores, o que nós vemos he que hum dia só de revolução em huma provincia a reduz a hum estado muito deploravel; algumas provincias estão hoje reduzidas a hum montão de ruinas. As medidas que se discutem são de absoluta necessidade; essas garantias a respeito das quaes tanto se clama, não aproveitão senão aos rebeldes e facciosos; os homens de bem estão sufficientemente garantidos por sua conducta.

Se o projecto não he bom, regeite-se todo; e se he bom, approvem-se todos os seus artigos.

O Sr. Lopes Gama (ministro de estrangeiros) :––Os nobres senadores que tem combatido o art. do projecto em discussão, penso que não tem encarado a materia debaixo de seu verdadeiro ponto de vista. Neste art considera-se hum paiz occupado por forças rebeldes hum paiz que está fora do alcance das leis civis do imperio e de todas as autoridades Como empregar os meios ordinarios da jurisprudencia criminal neste caso? Hum exercito está a braços com as forças da rebellião, por exemplo, nas fronteiras do Rio Grande he apprehendido hum rebelde com as armas na mão, combatendo contra os legalistas, O que querem os nobres senadores que se faça a esse rebelde? Como castigar este criminoso, se as testemunhas são os mesmos soldados combatentes que presenciárão o facto? Ora, contra o crime de rebellião não ha pena de morte; nesta pena só incorre aquelle cujo crime he revestido de circunstancias aggravantes. He preciso reflectir nisto para não increpar a commissão de sanguinaria.

Sr. presidente, a commissão guiou-se pela legislação das nações mais civilisadas; e este projecto não he inteiramente de invenção sua. Os Estados-Unidos, por exemplo, são huma republica, e todavia tendo jury e todas as instituicoens as mais liberaes, entregão por ventura ao jury e autoridades ordinarias o processo de taes crimes? Não. Nesse caso declarão o paiz em estado de guerra, o confião aos seus generaes

Senhores, he preciso que attendamos ainda a huma circunstancia. O nobre senador quer poupar o sangue dos Brasileiros; mas não reflecte que por falta desta lei, por falta de punir os delinquentes, pode acontecer e talvez aconteça, que chefes das forças legaes, vendo os perigos que traz comsigo impunidade dos rebeldes, tratem de anniquila-los completamente, o que não teria lugar se se instituisse hum juizo composto de officiaes e presidido pelo general que tem por si a consideração publica e a idade, e de quem por certo, se deve mais confiar do que de hum militar que, cheio de rancor ao seu inimigo, não trata senão de acabar com elle. Todas estas consideraçoens teve a commissão em vista; não pretendeo de maneira alguma alterar os principios de jurisprudencia naquillo que dá garantia aos réos: estes devem ser ouvidos, conceder se-lhes defensores, e quando haja algum abuso na imposição da pena, penso que este inconveniente ha de ser muito menos lastimavel do que o resultado da impunidade.

Snrs., o senado deve reflectir que os criminosos do Pará ainda hoje estão por julgar, e não ha meios de os julgar. Conferir a hum jury composto de homens que se tornão victimas de huma rebellião, o julgamento de outros compromettidos na mesma rebellião não me parece conveniente, julgo não serem esses os melhores julgadores; ao menos, se eu tivesse a desgraça de entrar em huma rebellião, em taes circunstancias nunca queria ser julgado por pessoas habitantes daquella povoação que eu tivesse offendido com os meus crimes: taes juizes nunca podem exercer com toda a rectidão e imparcialidade as funcçõens judiciarias. Por conseguinte, eu entendo que o projecto não he sanguinario, antes he conforme com todos os precedentes das nações mais livres.

(Obtem ainda a palavra e tomão parte na discussão da materia varios oradores, cujos discursos serão publicados no seguinte numero.)

O Snr. Hollanda Cavalcanti manda á mesa o seguinte requerimento, o qual he apoiado:

"Proponho que a discussão do art. 9 e seguintes do projecto presentemente submettido á deliberação da casa, seja adiada para a sessão proxima ordinaria.

Posto a votos, não se approva.

O Sr. Lopes Gama communica ao senado que, na qualidade de ministro dos negocios estrangeiros, acaba de receber a participação official de que S. M. o rei dos Francezes havia mandado evacuar do Oyapock as tropas alli existentes.

O Sr Mello e Mattos pede que se declare o modo porque era obtida esta communicação.

O Sr. Presidente declara que o senado a recebe com muito especial agrado.

Vem á mesa, e he apoiado, o seguinte requerimento:

"Requeiro que o artigo em discussaõ fique adiado até a terceira discussão do projecto.

" Paço do senado em 25 de abril de 1840. – Carneiro de Campos "

Dada a hora fica adiada a discussão

O Sr Presidente da para ordem do dia: segunda discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos do senado; terceira discussão do projecto de interpretação do acto addicional, e, depois do meio dia, a discussão adiada hoje.

Levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

PERNAMBUCO.

Diversas Repartiçoens

MEZA DO CONSULADO.

Pauta do preço corrente do assucar, algodão, e mais generos do Paiz, que se despachão na Meza do Consulado de Pernambuco na semana de 18 á 24 do mez de Maio de 1840.

Assucar B. novo 1. S. ar. 2150)

	2. «	“ 2050)	2050 1. Q
850	3. «	“ 1950)	
	4. «	“ 1800)	
	5. «	“ 1650)	1$650 2. d.
	6. «	“ 1500)	
Dito M. novo	1. S.	“ 1350)	1$350 1 d
850	2. »	“ 1250)	
Dito B. velho	1. «	“ 1800)	
	2. «	“ 1700)	1$700 1. d.
	3. «	“ 1600)	
500	4. «	“ 1450)	
	5. «	“ 1300)	1$300 2. d.
	6. “	“ 1150)	
Dito M. velho	1. “	“ 1000)	1$000 1. d.
500	2. “	“ 900)	
Algodão em pluma	1. Sorte	“ 6800	
	2. »	“ 5800	
	3. «	“ 4500	

Jose Maria Cezar do Amaral.
Francisco Joze Marinho.
Feitores e Conferentes

O Arsenal de Guerra compra polvora chumbo em barras, e papel cartuxinho: quem quizer fornecer estes generos compareça nesta Repartição as onze horas do dia 19 do corrente para tractar do ajuste.

Recife 18 de Maio de 1840.

Coelho, Director.

Correspondencia.

Snrs. Redactores. -- Hum cliente meo obteve ultimamente do Supremo Tribunal de Justiça e da Rellação do Rio de Janeiro os respeitaveis Accordãos, que lhes remetto por copia, e cuja publicação rogo a Vmcs. para desengano de quem, apezar da severa experiencia de quatro annos, aplaude ainda de boa fé a funesta intervenção dos Prefeitos e Notarios nas partes mais nobres do Processo Criminal. Possa este precioso exemplo convencer a nossa Assemblea Provincial da necessidade de reformar a lei de 14 de Abril de 1836, que tão fatal tem sido a Pernambuco, pondo o foro em completa anarchia, e neutralisando totalmente a acção da Justiça!

Sou Snrs. Redactores de Vmcs. muito attento venerador e criado.

Dr. Filippe Lopes Neto.

Vistos, expostos, e relatados estes autos de revista crime entre partes Recorrente o Reo preso Miguel Pereira de Carvalho, e Recorrida a Justiça, concedem a revista pela nullidade, que consiste em ter-se formalisado este processo contra a forma prescripta no Codigo do Processo no titulo 3., Capitulo 4., segundo o qual se estabeleceo, que a culpa seja formada pelo Juiz de Paz, e não pelo Juiz de Direito crime, como se praticou neste processo. Remettão-se os autos a Rellação do Rio de Janeiro que designão para revisão, e julgamento Rio 19 de Novembro de 1839 Fragoso, Presidente. Aragão. Costa Aguiar. Carneiro de Campos. Campos. Petra. Queiroz. Dr. Figueiredo, vincido. Nabuco, tambem porque o Juiz incompetente que fez o processo interveio nos Conselhos dos Jurados. Freitas, vencido.

Accordão em Rellação &. Vistos e relatados estes autos na forma da Lei com os Juizes tirados a sorte abaixo assignados, em que são partes Recorrente Miguel Pereira de Carvalho, e Recorrida a Justiça, mostra-se, que baseando-se todo este processo criminal no auto de achada fl. 2, foi este ordenado por hum Prefeito, e escripto pelo seo Notario, entidades desconhecidas no Codigo do Processo Criminal, e portanto sem jurisdição para ordenar e intervir em os termos Judiciaes. Mostra-se mais, que a formação da culpa de fl. 5 até fl. 12 foi feita pelo Juiz de Direito da Villa e Comarca de Santo Antão Provincia de Pernambuco; quando este procedimento, bem como o do corpo de delicto constante do auto de achada, he somente da competencia do Juiz de Paz, ou do logar da culpa, ou do domicilio, como he expresso no § 4. Art. 12 combinado com o Art. 160 § 1. e parte 2. do referido Codigo, vindo em consequencia a ser inteiramente nullos ambos aquelles procedimentos, 1. por defeito de jurisdição, 2. por manifesta incompetencia de Juiz; e do mesmo modo nullo todo o processo que então nullos procedimentos se formou. Portanto, e o mais dos autos, disposições de Direito com que se conformão, julgão nullo o processo, ordenão a responsabilidade do Escrivão por ter deixado de escrever por si no processo, juntando actas de Sessões, e procurações impressas; e do Juiz por consentir que taes procedimentos tivessem lugar, e condemnão a Municipalidade nas custas.

Rio 21 de Março de 1840. Pinto, Presidente. Almeida Torres. Peçanha. Mattos vencido. Pantoja.

Carapuceiro

Os Nazarenos, ou Siganos de nova invenção.

Tenho observado, que quando os Carapuceiros tractaõ seguidamente algum assumpto serio, muitos de meus Illustres Leitores logo se desgostaõ, e não sei, se ao menos lá comsigo os bautizaõ em « massadas »: até as mesmas Senhoras, que muitas vezes se arrepelaõ com as carapuças, que lhes saem de molde, assim mesmo querem, que o Carapuceiro sempre appareça faceto; ainda que lhes toque por casa, e conseguintemente lhe roguem alguma praga. Usança he de tempo immemorial accomodar-se o mercador ao gosto dos freguezes: pelo que sendo o meu Carapuceiro uma especie de mercadoria, forcoso me he transigir com os meus Illustres Leitores, até por que isso de transacções he o systema dominante do nosso Brasil. Com tudo se transige « inclusive » o dever com o interesse, a justiça com a velhacaria, a verdade com o vicio, etc. etc.

Hoje pois farei algumas reflexões á cerca dos Nazarenos, ou Siganos de nova invenção. E que gente he esta? (perguntarão D. Mariquinhas, D. Chiquinha, D Tétézinha, etc) Será alguma colonia do Egypto? Serão homens chegados recentemente das partes da Judéa em busca do seu Messias? Serão farcistas, que por ahi se andaõ inculcando para serem destribuidos pelos Passos da Santa Quaresma? Nada disto, minhas meninas, nada disto. Esses Nazarenos, ou Siganos de nova invenção são Brasileirinhos mesmos, huns natos, outros adoptivos, e alguns estrangeiros. Quando virdes hum joven com barbas de Mouro, mettido em huma sobrecasaquinha pelas verilhas, com grandes gadelhas cahidas até os hombros, ahi tendes hum Nazareno, ou Sigano de nova invenção.

E que bella caricatura, que elle appresenta, se vai a cavallo! Leva na mão direita uma grande, e grossa bengalla; talvez para com ella espertar o paciente animal, e a gadelha vai-lhe fluctuando á mercê dos ventos: visto pela frente, parece hum dos tres Reis Magos, pela retaguarda qualquer o tomaria por hum Sigano.

Não há muitos annos, que aqui saltou vindo da Bahia o ancião Barata, que Deos haja; e trazia os cabellos taes, e quaes: entretanto ninguem o imitou: porque? Porque o homem não veio da França; e devemos macaquear tudo, que d'ali vem, sem advertirmos, que na grande Babilonia de Pariz há gente muito seria, muito grave, muito assisada; mas tambem ha muito buginico, muito saltimbanco, muito melquetrefe, e muito peralvilho. Já ouvi a hum sujeito defender o uso das barbas com huma rasão de ecconomia, isto he; que as taes barbas crescidas não estragaõ o lenço da gravata; de maneira que há mais de hum seculo, que se rapaõ barbas, e se trazem gravatas; e só agora he, que se descobrio, que as barbas rapadas rompem os lenços! Não há duvida que estamos no seculo das luzes, e dos barbatos.

Em me encontrando com esse meu amigo apologista das barbas, não deixarei de perguntar-lhe, se ja engenhou alguma prova de ecconomia para defender, e cohonestar o molde de cabellos, que sempre trouxeraõ os siganos, e que o bom tom de Pariz quer, que hoje se chamem cabellos de Judeo, ou á Nazarena. Talvez sejaõ assim melhor, do que aparados para conservação, e asseio das golas das cazacas, e propagação do bixinho piolho.

Contaraõ-me huma anecdota, que achei engraçada, com quanto não fique por fiador da sua veracidade, e neste caso digo com o rifão Italiano -- Si non es vero, es ben trovato -- Certo joven frequentava huma casa de familia, onde havia um menino de quatro a cinco annos, com quem muito brincava o dito joven, e por isso o pequeno, apenas o via, corria para elle, e fazia-lhe mil caricias. Por mais de seis mezes deixou o sujeito de hir á aquella casa; e quando tornou a apparecer, estava inteiramente mudado. Appresentou-se de bigode, grandes barbas, e com os cabellos á Nazarena. Quem disse, que o menino foi mais a elle, ou se lhe quiz aproximar? Deitou a fugir, convulsavaõ-se-lhe todos os membros; e por de mais lhe bradava a mãi « Vem cá, meu filho, não tenhas medo: he o teu amiguinho, he o Sr. F. »: o innocente pequeno, apenas o olhava a furto, e dizia chorando « Não, mamãi, he macaco, he macaco » (Advirta-se, que havia poucos dias, que o menino vira pela primeira vez, e com muito medo hum grande mono d'Africa, que era nas barbas, e no cabello á Nazarena vera effigie do tal joven.) Se as moças, que quasi todas tenho por innocentinhas, e são commummente medrosas (menos para cazar) se tomassem do mesmo horror pelas barbas, e gadelhas, julgo piamente, que pouca duração teria a moda dos Nazarenos. Mas se ellas achaõ tão lindo tudo isto! São cousas vindas da França, e he quanto basta.

Não entenda alguem, que he tão intolerante o Carapuceiro, que proscreva absolutamente as modas. Sempre as houve, e haverá; do contrario ainda hoje trajariamos como D. Fuas Roupinho, ou Egas Muniz: mas he innegavel, que algumas modas há, que por exageradas, e extravagantes não são abraçadas, se não por gente fatua, e leviana, que folga de singularisar-se em cousas tão frivolas. Os Francezes designaõ hum homem destes pelo vocabulo « fashionable » emprestado do Inglez, termo mui complexo, com que exprimem o sugeito, que põe grande cuidado, e apuro em ataviar-se, etc.: talvez o possamos verter pelo adjectivo chulo espinicado: mas ainda assim este não he tão comprehensivo, como o « fashionable. » porque o « fashionable » he de mais a mais namorador, gamenho, requestador, balharino, etc. Onde apparece hum destes, toda a gente fica tonta pelo nauseoso, e activissimo cheiro de ambar. Em huma salla de dansa he hum boneco risivel. Tudo nelle he contrafeito, e affectado. Não dansa sem chapeo em huma mão, e bengalla n'outra. Tem os olhos ora esvaecidos, ora contemplativos, e reboleia os quadriz de baixo do mais rigoroso ‘ isochronismo ’.

Tambem não faltaõ já senhoras espinicadas, ou fashionables, as quaes ordinariamente (coitadinhas!) acabaõ thisicas; porque o grande tom exige, que a senhora só avulte em ancas, que seja magra, como hum gafanhoto, e tenha cintura de macaquinho. Alem disto deve ser hum pouco desbotada de cor, assim por modo de quem padece sua intermittentezinha, ou sofreo á poucos dias hum aborto; pois huma senhora nedia, e de boas cores, he rustica, he peã, he da rossa, e não pertence de certo ao grande tom. Este ordena imperiosamente, que a senhora nunca se declare sã, e robusta: antes sempre deve queixar-se dengosamente d'algum encommodo de saude; ora da cabeça (e ahi com effeito está todo o seu mal), ora dos dentes, ora de constipação, e sempre do estomago.

Até os taes bodes em pé, em pertencendo ao grande tom, devem continuamente queixar-se de adoentados; porque dizer -- Gozo saude, estou de saude -- he huma grosseria imperdoavel. Deve o joven affectar hum tom mavioso, huma fallinha branda, e assucarada, as maneiras, e ademãs de sinházinha; e perguntado pela saude, responder com ar meio aborrido -- Ah! não passo bem: padeço do estomago: ainda hontem appliquei-lhe 12 bichas, etc. etc.

He tal a miseria, que a senhorita, que quer pertencer ao bom tom, muitas vezes priva-se de comer, ou bebe vinagre para emagrecer, e aperta-se horrivelmente nas taillas d'hum espartilho inseparavel. Esta menina nunca vai á Missa, nem a acto algum de Igreja, não reza, nem jejua por amor de Deos; mas vive em continuo martyrio por amor do mundo, e para agradar ao esquadrão dos Nazarenos, Siganos etc. etc.! Ora o diabo muito se deve rir de tal gente. Quanto ao enorme volume das ancas, ‘ conditio, sine qua ’ não se pode pertencer ao dito bom tom, isso mui facil he, e não dá cuidado; porque com certos saiotes mettidos na goma, tudo se arranja ás mil maravilhas; e ainda que a joven (he termo gamenho-parlamentar) seja tão magra, como huma agulha secca, appresenta humas ancas alterosas, que taes nunca teve huma Antonia mole, que aqui houve, e que era espantosamente bojuda. Mas não ha nada neste vale de lagrimas, que não esteja sujeito a seus revezes: os taes saiotes, ainda que estufados, como huma ventosa, são muito amarrotaveis, e com qualquer encontrão, sujeita-se a pobre fashionable a ficar náfega, o que não he das cousas mais agradaveis, mas vá, que seja, e vivaõ os saiotes, que tem muito prestimo.

Reflictaõ os meus illustres Leitores, se já viraõ taes fatuidades nos Inglezes: he a minha gente a este respeito. Trajaõ limpa, e aceiadamente; mas todos os seus atavios, todas as suas modas tem o cunho da gravidade, e da modestia. De maravilha se verá hum Inglez com cabellos á Nazarena, á Sigana, ou como os nossos matutos, que vem vender cargas de farinha, nem com trajes de balharinos. E por que nós Brasileiros, já que a sorte nos condemnou a macaquinhos das mais nações, não arremedaremos no trajar á gente Ingleza? Não he a Inglaterra huma Nação mui grande, mui polida, mui civilisada? He sem duvida: e qual a rasão de lhe não imitarmos os trajes, e as modas? Dicant Paduani.

As modas tem dado tantas voltas, por tal forma se há percorrido o circulo das extravagancias humanas a este respeito, que não tardará, ainda voltemos aos uzos de 1500. Já vejo por ahi cada cachamorra de bengala, que mette medo. Breve resuscitaraõ as cabelleiras com rabixos, os coletes pelas verilhas, as cazacas de punhos, etc. etc. Vanitas vanitatum, et omnia vanitas. Mas tomem as modas o geito, que tomarem, sempre direi, que os taes cabellos á Nazarena, ou á Sigana, cabellos, que sempre trouxeraõ os nossos meninos, não harmonisaõ com os bigodes, e barbas de Mouro: esta mixtura parece-me hum contraste, e se assim me posso exprimir, huma especie de antagonismo.

VARIEDADE.

Qual he mais apreciavel relativamente á belleza: o ser gordo, ou o ser magro? Problema.

Tendo de resolver este grande Problema, já se vê, que forcoso me he encarar os dous objectos comparados pelos dois extremos, isto he; a mulher excessivamente gorda, e a excessivamente magra. Se he feia, e encommoda a obesidade, não o he menos a extraordinaria magreira. A mulher excessivamente gorda he hum sapo, he hum montão de carnes, de banhas, e linfa; mas a excessivamente magra he a morte ambulante, he hum esqueleto só agradavel a quem nelle quiser estudar a Osteologia. ‘ A magreza (diz o Sr. Brillat-Savaria na sua Physiologia do Gosto) não he mui desvantajosa no homem; porque os que tem este defeito, nem por isso perdem o vigor; antes são dispostos a possuilo em maior grao: mas he huma desgraça horrivel nas mulheres; porque nestas a belleza he mais que a vida, e a belleza consiste principalmente na rotundidade das formas, e na graciosa curvatura das linhas. O mais bem provido toucador, a costureira, ou modista mais sublime não podem mascarar certas auzencias, nem dissimular certos angulos. As que se hão tornado magras por doença, correm por conta da Faculdade, se bem que pode o tractamento ser tão detençoso, que o curativo já chegue tarde.”

“ Para as mulheres porém, que são extremosamente magras por temperamento, e alias tem bom estomago; não vemos, que ellas sejaõ mais custosas d'engordar, do que as galinhas; e se a respeito das primeiras for preciso levar mais tempo, será porque tem o estomago comparativamente mais pequeno, que as segundas, e não há quem as possa submetter a hum regimen rigoroso, e pontualmente executado, como esses animaes prestaveis. Esta comparação he a mais doce, que pude encontrar: mas alguma se me fazia mister; e as senhoras perdoala-ão, attentendo ás minhas louvaveis intenções.

Ora pois advirta-se, que tudo isto não he meu, he sim do auctor citado, e corre em letra redonda. Não me salte alguem pela proa, dizendo, que fui eu, que comparei as senhoras muito magras com galinhas, que se podem cevar á mão: quem o diz não sou eu; he hum famoso escriptor da França, donde nos vem tudo que he bom, e que nós tão cegamente procuramos arremedar. O seu a seu dono; e o Carapuceiro não está para se ver jurado, e praguejado pelas proprias Parcas.

O homem, que teve a má escolha, ou mao fado de ligar-se a huma mulher, que já era, ou que se tornou ao depois extraordinariamente gorda, vive atascado em huma lamaçal: pelo contrario o que possue mulher nimiamente magra, está todo o dia com a morte diante dos olhos. A primeira, a pertencer á natureza do porco, daria bons pasteis para a Pascoa; a segunda não deixa de ter seu prestimo para as meditações da Quaresma; porque pode dizer com o Santo Job -- Pelli meæ, consumptis carnibus, adhesit os meum, et derelicta sunt tamtummodo labia circa dentes meos --, ou o fatal -- Memento homo quia pulvis es, et in pulverem reverteris.

Como pois resolver o Problema? Adoptando a mediania, que he a norma da bondade em todas as cousas humanas. Nem muito gorda, nem muito magra: carnuda sem ser obesa, e bojuda, como huma jarra; delgada ao mesmo tempo, sem ser gafanhoto, ou ‘ Põe-meza ’.

Avisos Diversos.

O abaixo assignado faz sciente a os seus credores que passou sua venda sita na rua da Cruz, por isso roga a os mesmos Snrs. de tirar-lhe suas contas para serem saldas.

Precisa-se de um padeiro que entenda de todo o servico de uma padaria; quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua das Cruzes D 9.

O menino portuguez de idade de 10 annos que annunciou querer ser caixeiro, dirija-se a rua do Aragão venda por baixo do sobrado que tem lampião.

A pessoa que annunciou querer vender uma casa na Cidade de Olinda, rua do Amparo, declare o numero da dita, e o seu preço para ver se agrada.

Arrenda-se um sitio no principio da estrada do Arraial, com grande casa de pedra e cal, cacimba, e muitas arvores de fructo; quem o pretender dirija-se a rua de S Gonsallo D. 21.

Arrenda-se o 1. e 2. andar e armazem do recolher, com porto de embarque e desembarque, na rua da senzalla velha sobrado de 3 andares que confronta com o em que mora José Antonio Bastos; quem o pretender entenda-se no terceiro andar do mesmo.

O abaixo assignado responde ao Snr. Joaquim Gonsalves Vieira Guimarães, a vista de seu annuncio do Diario de 18 do corrente, que o annuncio do Diario n. 108 do dia do corrente, com as letras J G. V. não é com o Sr Guimarães.

Quem tiver para alugar uma casa terrea, ou sobrado no bairro de S. Antonio, que tenha commodos para pequena familia, dirija-se as 5 pontas D 6, que sendo agrade da-se um anno a diantado.

Trajano Baptista da Silveira reside na cadeira de primeiras letras de Barreiros, Comarca do Rio Formozo

Quem annunciou querer os diarios de 10 a 25 de Setembro de 1836, dirija-se a rua da Florentina velha lado do muro de S. Francisco casa junto a fabrica de papelão.

O abaixo assignado tendo saldado todas as suas contas com as pessoas com quem nesta praça teve transações, pretende quanto antes embarcar-se para o Rio de Janeiro.

Pedro Ignacio de Miranda.

O abaixo assignado faz publico que do dia 30 de Marco do corrente principiou a assignar-se suprimindo o nome – da Silva –, para maior brevidade de sua assignatura e mesmo para combinar com muitos de seus amigos, que a muito lhe escrevem, e fazendo unicamente uzo da assignatura do abaixo assignado. – João Rufino Ramos.

O accionista das cautellas de todas as loterias, avisa a os paixonados deste jogo, que se achão a venda ditas cautellas no atterro da Boa vista loja do Sr. Raposo, na rua do Crespo loja de miudezas D. 5, nas 5 pontas venda D. 9, e na rua da cadeia loja de miudezas D. 4.

Pede-se a certo estudante que em 22 de Janeiro do corrente anno, comprou uns retalhos de fazendas na loja D. 10 na rua do Queimado, dando o seu nome trocado, sirva-se de ir pagar a mesma loja do contrario será publicado o seu nome.

O Secretario da Sociedade Euterpina avisa a os Socios da mesma que haverá sessões economicas todas as quartas feiras

A pessoa que annunciou no Diario de 16 do corrente precisar de uma pessoa para ir ao sertão para cobrar dividas, sendo seja para ir em Agosto, ou Setembro, dirija-se ao patéo da casa forte casa de pedra e cal de uma janella

Precisa-se de um homem para tomar conta de uma venda por balanço, que se dá bom ordenado; na rua larga do Rozario botequim da cora da onça.

Quem tiver uma embarcação para o Rio Grande do Sul pode achar um pouco de frete, procurando-o no escriptorio de L. G. Ferreira & Mansfield.

Ninguem faça negocio algum sobre 60 palmos de terra, que fica junto a propriedade do Sr. Anacleto José de Mendonca, que faz quina para a rua do Jasmim nos Coelhos, pois que sendo da propriedade e posse do finado Elias José Martins Pereira, por seu fallecimento ficarão pertencendo a seos interessados, nos quaes ha orfãos, embora se diga não haver titulo de compra.

Existe para vender-se no engenho Caiará, Freguesia de S Lourenço da matta, 16 bois manços de carro, e estão muito gordo, no mesmo engenho se dirá com quem deve tratar.

Precisa-se de um caixeiro portuguez, que entenda bem de vender miudezas e ferragens, não se duvida dar bom ordenado; no atterro da Boa vista D. 20.

Aluga-se uma canoa de conduzir agoa; quem precisar dirija-se a camboa do Carmo D. nove.

Os meios bilhetes da 2. parte da 2. loteria do theatro, ns. 2745, 2655, 772. e 343 pertencem ao Sr. José Gonsalves Chaves da Parahiba.

Avisos Maritimos.

PARA O ARACATY o Patacho Nac. Maria Luiza, Mestre Ignacio Marques, sahirá muito breve por ter parte de sua carga prompta; quem quiser carregar ou ir de passagem para que tem muito bons commodos, dirija-se ao dito Mestre, ou com seu dono Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

PARA HAMBURGO recebe carga a frete o Brigue Dinamarquez Balticum, Capitão P. Johansen; quem quiser carregar, ou hir de passagem dirija-se ao consignatario Adolfo Schramm.

PARA O CEARA', ou portos do Norte, o Brigue Brasileiro Passos e Victoria; quem quiser carregar dirija-se a casa de Bento José Alves, ou ao Capitão Manoel José Ribeiro.

PARA LONDRES. Hamburgo, ou outro porto do Norte da Europa, o muito bom Brigue Inglez Carteretta de 154 toneladas, ou 920 caixas, primeira classse, e recebe carga a frete modico, para ter prompto despacho, dirija-se a os Consignatarios no Recife, H Christophers & C. Roope.

Leilão

Que fazem Luttkens & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, de porção de aço de milão, potassa, papel de peso, cartas para jogar, espingardas lazarinas, braços de balancas, e muitas outras ferragens e miudezas, Quarta feira 20 do corrente, as dés horas da manhã, no seu armazem da rua da Cruz.

Que fazem Fox & Stodart, por intervenção do Corretor Oliveira, de grande variedade de ferragens, grossas, e de cutileria fina, tudo de muito prempta extração, na Quinta feira 21 do corrente as 10 horas da manhã, no seu armazem rua da senzala nova.

Compras

Carneiros todos, os dias; no assougue francez defronte da cadeia.

Uma Biblia do Padre Sarmento, ou um novo testamento do Pereira; quem tiver annuncie.

Uma carroça, ainda mesmo servida, com os competentes arreios para cavallo; na rua do Rozario casa de Francisco Antonio de Carvalho Siqueira.

Uma cadella de fila que seja ainda pequena; na praça da Independencia n 7 e 8.

Vendas

Cautellas da Sociedade Fortuna Typografica, divididas de bilhete da presente loteria do Theatro, a preço de 450 cada uma; nesta Typografia, na praca da Independencia n 20, na rua do Collegio loja de relojoeiro, e na rua larga do Rozario loja de miudezas D 7.

Mil a 1200 pontas; em Olinda armazem contiguo a Igreja de S Sebastião,

A obra de Virgilio, Salustio, Cornelio, Ovidio, e Selecta; em Olinda no Seminario cobiculo n. 6 das obras novas

Uma casa na solidade junto ao sobrado da viuva do Martins, com grande quintal com alguns arvoredos de fructo, cacimba, com terreno a murado na frente que se pode edificar duas grandes casas, a posse de um terreno alagado no seguimento da rua da Aurora com 150 palmos de frente, e 1500 de fundo, pagando de foro 10 rs. o palmo, todo ou a retalho, por preço commodo; na rua de S. Gonsalo D. 11.

Uma negra moça creoula, que representa ter 15 para 17 annos de idade, sem vicio nem achaque, cozinha o diario de uma casa, lava de sabão, e boa quitandeira, e propria para todo o serviço; na rua do Crespo lado do norte D 5.

Casacas de bom panno fino preto, a 26,000, calças de dito a 12,000, sedas de bom gosto para coletes, e todas as mais obras por preço commodo; no atterro da Boavista loja de alfaiate de Manoel Joaquim Venancio de Souza, na quina do beco.

Bilhetes e meios ditos da loteria do theatro, camisas de meias, e baraetes de seda e de algodão; na rua do Collegio loja da quina junto ao passo.

Panno de linho em peças de 11 a 16 varas, fino e grosso, rendas de linho largas para lençóes, ditas estreitas para toalhas, lenços de seda preta, e de cores, meias curtas para homem, canarios de imperio em viveiro, e em gaiolas ja cantando, tudo chegados ultimamente do porto; na rua do Fagundes D. 5

Na rua do encantamento confronte ao beco da rua do Vigario as fazendas seguintes proximamente chegadas do porto, tanto a retalho como atacado, por preço commodo, por seu dono se querer retirar com brevidade; panno de linho de varias qualidades, linhas de varias cores, meias de linho curtas, pomada, linha de barquinha, estribos de ferro estanhado, bridas, ferros de engommar amarellos, enchadas, fouces, machados, enxós de carpina, e carpinteiro, e pregos de varias qualidades.

A barcaça que serve de passagem no caldereiro; a tratar no mesmo lugar.

Lila branca muito fina propria para capas dos Terceiros do Carmo, atoalhado de linho, e toalhas de todos os tamanhos, e bonitas franjas de todas as larguras proprias para guarnições; na rua do Crespo D. 6 lado do sul.

Uma casa de taipa sita na estrada da casa forte, logo a diante da venda do Snr. Nicoláu, com tres salinhas, dous quartos, cozinha fora, acabada a pouco tempo, e por preço commodo, advertindo que uma das salinhas he propria para negocio; a tratar no mesmo lugar em a casa de taipa de duas portas juntas e uma janela

4 escravos moços, muito robustos, e optimos para todo o serviço, uma negrinha de 14 annos, e optima para ser educada, e uma preta que faz todo o serviço de uma casa; na rua de Agoas verdes casa terrea D. 37.

Uma escrava de nação, de bonita figura, muito passante para todo o serviço de uma casa; na rua da Penha no terceiro do sobrado do lado do Livramento, junto ao de varanda ferro.

No sitio da estrada dos afflictos de Antonio Manoel de Moraes Mesquita Pimentel, um porção de vaccas creoulas, e entre ellas algumas proximas a parirem por estes dous mezes, e algumas crias.

Taboas de pinho a 40 rs o pé, de todas as larguras, grossuras, e comprimentos por querer-se desocupar o armazem; no porto das canoas no Recife armazem que foi do falecido Domingos dos Passos, a fallar a Joaquim Lopes d'Almeida

Bons chapeos de castor branco, e sortimentos de casimiras lisas e de listras, casinetas de bonitas cores e de muito boa qualidade, lós de linho, cambraias de bom tom, lenços de seda para homem, e ditos de gorgurão, meias de linho para homem e senhora, muito bons esguiões de linho fino, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua do Queimado D. 10 loja de Santos Braga & Companhia.

Uma negrinha de idade de 14 annos, de bonita figura; na rua do Cabugá loja de fazendas ao pé da de cera.

Charutos da cachoeira muito superiores; sebolas em molhos a 800 rs. despencadas a 320 rs. o cento, sevada a 1600 a arroba e a libra a 60 rs., vellas de sebo a duzia 140 toucinho de Santos a 200, linguissas a 280 a libra; presuntos a 280, paios a 240, caffé torrado a 320; na rua nova venda D. 35.

Os seguintes livros; collecções de leis de 1822 a 1838 com indice geral, memorias da campanha de D. Pedro, historia do brasil, voz do profeta, constituição politica, Capitão Paulo, anniversario de D. Miguel, Paulina, Pontifice, corografia brasileira pintas das alfandegas piloto do brasil, taxa do sello, diccionario dos verbos irregulares da lingoa franceza, vida de faublas, manual dos jardineiros, codigos dos estrangeiros, morte de Coligny, questão sobre o codigo do Commercio, Legislação natural Perreau, linhas civis, policia de Paris, historia do christianismo, geografia de Mac, charthy, e outros muitos livros, e novellas; na rua do Vigario D 16.

Meios Bilhetes da loteria do theatro, a 4380; na rua da Madre de Deos na venda da quina defronte da Igreja.

Meios bilhetes da loteria do theatro; na rua do Queimado D. 15.

Meios Bilhetes da loteria do Theatro, a 4220; na rua do cabugá loja de relojoeiro junto do Sr. Bandeira.

Bilhetes da loteria do Theatro; na rua do Cabugá loja de miudezas junto a botica.

A casa terrea D. 6 na rua do Quartel da Policia; a tratar na mesma rua D. 9.

Brincos, alfinetes, aneis, e botões de diamantes, pulceiras, brincos, rozetas, e aneis de filagrã, tudo obra de muito bom gosto; na loja de José Esteves Viana, na quina do beco da Congregação D. 21.

Uma preta optima para todo o serviço, e alguns trastes por seu dono ir para a europa; na rua da cadeia D 11.

Uma escrava creoula de maior idade, por preço muito commodo, boa cozinheira, zeloza para meninos, e boa lavadeira, a vista do comprador se dirá o motivo, e as mais habelidades que tem; na rua da cadeia velha D 54 primeiro andar.

Uma escrava creoula, cozinha, engomma, lava, e cose; que quiser annuncie.

Um moleque de 13 annos, muito esperto, e optimo para pagem, ou troca-se por uma negra que saiba engommar, e cozinhar; na praça da Independencia n 7 e 8.

Um relogio de sabonete de prata bom regulador; no atterro da Boa vista D 54.

Um escravo de nação, de idade de 20 annos, com principios de cozinha; na rua do Rozario da Boa vista entrando para o pateo da S. Cruz sobrado de dous andares, no segundo dito.

Cassas pintadas modernas a 160, 180, e 200 rs. o covado, pannos finos de todas as cores a 3000 o covado, e de todas as qualidades por preço modico, casimiras riscadas de 700 a 1440, sarja de seda preta lisa a 600 rs., e lavradas de cores a 600 rs., lenços de sarja preta e de cores de 720 a 2000, bretanha de rollo com dés varas e 2000, excellentes cortes de vestidos brancos de cambraia bordadas e pintadas de 2000 a 2880, cambraias de listras e bordadas de 400 a 720 rs. e a damascadas de 300 rs. a 1120 cassas para cortinados a 1280 a peça, e para babados a 2240, gollas de cambraias para meninas a 320 gangas amarellas a 720 a peça de nove covados, chitas finas e de tintas fixas a 160 e 180 o covado, riscados trançados a 120, 140, 160, lenços de cassa de quadros de cor e de metim a 160, cobertores modernos e muito encorpados a 720 e 1440 e 1920, algodão largo grosso proprio para escravos, brim a 240 a vara; e outras muitas e modernas fazendas por muito commodo preço; na rua do Crespo loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

Escravos Fugidos

Desapareceo do Brejo de areia uma escrava de nome Leonor, de idade de 30 annos, alta, com falta de um dente, pés graudes, bem vistoza e ladina; quem a pegar leve em dito lugar a seu snr. João Coelho da Silva, ou nesta praça a Joaquim Maia da Silva na rua do Crespo D. 10 lado do sul, que em qualquer destas partes será bem gratificado.

Fugio um negro de nome Vicente, de idade de 20 annos, desapareceo do armazem de sal no dia 15 do corrente, alto, cheio do corpo, sem barba, rosto redondo, tem em um pé dous ou tres dedos de menos; quem o pegar leve a rua nova D 6, que será gratificado.

João Manoel Pereira de Abreu morador na pracinha do Livramento e com loja de fazendas no mesmo lugar, tem uma negra fugida desde o dia 1. do corrente, he creoula, de idade de 30 annos, de pequena estatura, mai de 5 filhos; quem a pegar será recompensado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 17.

CEREL; 20 dias, Barca Austriaca Toutiser de 436 tonel, M. George Wsonist, equip. 15, carga varios generos; a Schramm.

BAHIA; 10 dias Polaca Austriaca Pôli de 400 tonel., Mestre S. G Cogootz, equip. 12, em lastro, a Crabtree Heyworth & Companhia.

COTINGUIBA, 7 dias, Galiota A. Fanny de 300 tonel, M. Camenga, equip. 11, carga assucar; a Schramm.

DITO; 7 dias, Sumaca Nac. S. Maria de 49 tonel., M. Urbano Antonio de Oliveira equip. 7, carga assucar; a Gregorio Antonio de Oliveira.

SAHIDOS NO SMO DIA.

RIO GRANDE DO SUL; Sumaca Nac. Herminda, M. José Thomaz do Nascimento, carga varios generos.

PORTO; Brigue Portuguez Ventura Feliz, M. Antonio Francisco dos Santos, carga varios generos.

DITO; Barca Portugueza Tentadora, M. Emidio Jose de Oliveira, carga varios generos.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. – 1840